

0136830-56.2016

02
9

AS A ANDRADE SILVA | ADVOGADOS
ISO 9001

EXMO. (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEÓFILO OTONI - MG

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
AUTDS Nº 0053466-26.2015.8.13.0686

ATALAIA ALIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.083.394/0001-30, com sede em Teófilo Otoni – MG, na Rua Adalberto Hollerbach nº 272, Lojas 6, 7 e 8, Bairro São Jacinto, CEP 39.801-258, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, tendo em vista o despacho de fls. 484, proferido nos autos 0053466-26.2015.8.13.0686, requerer a distribuição por dependência (Art. 6º, §8º da Lei 11.101/2005), da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e documentos anexos.

Isto porque, em referido despacho, restou determinado por este d. juízo a extinção do litisconsórcio ativo instaurado naquela demanda, bem como a providência a encargo desta autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovesse a distribuição de cópia integral dos autos nº 0053466-26.2015.8.13.0686 para processamento da recuperação judicial exclusivamente em relação à **ATALAIA ALIMENTOS EIRELI – EPP**.

Destarte, tendo em vista que referido despacho foi publicado em 26/01/2016, resta inteiramente tempestiva a presente distribuição, conforme se atesta da data de sua realização.

Por oportuno, e com o intuito de conferir ordem ao feito e evitar futuras arguições de nulidade por parte de credores e terceiros interessados, o que prejudicaria o objetivo final da presente demanda, a autora **reitera, desde já, o Plano de Recuperação Judicial apresentado naqueles autos, sendo as condições estendidas nestes autos, exclusivamente aos credores da ATALAIA ALIMENTOS.**

Nova Lima – MG R. Senador M Itton Campns, 35 . 11º andar . 34000-000 . Telefax: (31) 2103-9560
Brasília – DF . Ed. Barão de Mauá . Salas 216, 218, 220 . SIG . Qd. 04 Lote 25 . Asa Sui . 70610-440 . Telefax: (61) 3343-0170
www.andradesilva.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
<http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1602031848141520000005454581>
Número do documento: 1602031848141520000005454581

Num. 5672111 - Pág. 1



Por esta razão, requer ainda a juntada de instrumento de procuração atualizado, bem como a lista de credores segregada, contendo apenas os credores de **ATALAIA ALIMENTOS**.

Se atendo ao fato de que alguns atos processuais daqui em diante serão praticados por todos os agentes envolvidos levando em conta a lista de credores e a legitimidade, importância ou classificação dos créditos nela arrolados, panorama totalmente alterado com a segregação dos créditos, **requer a expedição de novo Edital, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, imprimindo a transparência e publicidade previstas na Lei 11.101/2005.**

Por conseguinte, requer ainda seja determinado à d. secretaria deste juízo, sejam cadastrados nestes autos para intimação todas as partes e procuradores cadastrados naquela demanda originária, a fim de evitar futuras arguições de nulidade, pedidos de restituição de prazos, etc.

Tendo em vista a necessidade de expedição do Edital acima mencionado, bem como a consequente abertura de prazo para habilitações/divergências (art. 7º, §1º da LFRE), publicação da lista de credores consolidada pelo Administrador Judicial já nomeado (Art. 7º, §2º da LFRE), impugnações de crédito (Art. 8º da LFRE) e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial (Art. 55 da LFRE), sem as quais não se saberá quanto à necessidade de convocação de Assembleia Geral de Credores, **requer a dilação do prazo de suspensão previsto no artigo 6º, §4º da LFRE, por mais 180 (cento e oitenta) dias.**

Tal norma tem por finalidade atender ao princípio da preservação da empresa, justamente para propiciar à recuperanda, lapso temporal razoável para reorganização de sua situação econômica, visando superar a crise econômico-financeira até que seja deliberado o Plano de Recuperação Judicial. **Compulsando os autos, tem-se que referido prazo findar-se-á em 22/02/2016.**

Deste modo, atendo-se ao fato de que a presente recuperação judicial é complexa, encontra-se em fase ainda inicial, com recente desmembramento fruto da extinção do litisconsórcio ativo e, ainda pendente da prática de inúmeros atos acima arrolados, antes de ser aferida a necessidade de realização de Assembleia Geral de Credores, mostra-se evidente a necessidade de sua prorrogação.

Não obstante as empresas em recuperação, o i. Administrador Judicial, e este d. Juízo, estejam empregando todos os esforços necessários para a regular e célere tramitação da presente recuperação judicial, é certo que ao final deste prazo não haverá ainda, sequer, publicação da segunda lista de credores do Administrador Judicial, prevista no art. 7º, §2º da LFRE, ato este que dá início ao prazo de impugnações à relação de credores e atos seguintes.

Ressalta-se ainda que se encontra pendente também a 

Nova Lima - MG . R. Senador Milton Campos, 35 . 11º andar . 34000-000 . Telefax: (31) 2103-9560
Brasília - DF . Ed. Barão de Mauá . Salas 216, 218, 220 . SIG . Qd. 04 . Lote 25 . Asa Sul . 70610-440 . Telefax: (61) 3343-0170
www.andradesilva.com.br

expedição do Edital previsto no art. 53, § único da LFRE, que dá aos credores e demais interessados ciência quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, providência que também deverá ser adotada por este d. juízo.

Assim, diante do quadro processual atual, há que ser observado por V. Exa. que, não obstante a lei trate referido prazo de suspensão como improrrogável, nos termos do artigo 6º, §4º da LFRE, as empresas recuperandas vem, diligentemente, obedecendo aos comandos impostos pela legislação e não estão, direta ou indiretamente, contribuindo para qualquer demora na aprovação do plano que apresentaram, sendo a prorrogação do prazo medida essencial ao sucesso do procedimento.

Em casos tais, não é outro o entendimento jurisprudencial, senão pelo deferimento da dilação do prazo de suspensão das ações e execuções. Vejamos os julgados abaixo proferidos pelo C. STJ e pelo E. TJMG:

CONFLITO POSITIVO OE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. JUSTIÇA DO TRABALHO. - Em recuperação judicial da empresa, deve prevalecer o princípio da universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores. - Deferido processamento da recuperação judicial da empresa pelo Juízo universal da falência, deve suspender os atos executórios no Juízo trabalhista. - A mera extrapolação do prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, não acarreta o prosseguimento da execução trabalhista, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. Liminar concedida.¹ (g.n.)

"uma vez aprovado e homologado plano, contudo, não se faz plausível as retomadas das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias; a consequência previsível natural do restabelecimento das execuções, com penhora sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais em benefício algum para quem quer que seja"²

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS PRORROGÁVEL - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART.6º § 4º DA LEI 11.101/05. - Admite-se a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005,

¹ STJ - CC 111.602/DF, Relator Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 25.08.2010

² STJ - CC 73.380/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Helió Quaglia Barbosa, DJe de 21/11/08.

Nova Lima - MG . R. Senador Milton Campos, 35 . 11º andar . 34000-000 . Telefax: (31) 2103-9560
Brasília - DF . Ed. Barão de Mauá . Salas 216, 218, 220 . SIG . Qd. 04 . Lote 25 . Asa Sul . 70610-440 . Telefax: (61) 3343-0170
www.andradesilva.com.br

desde que comprovadas a sua necessidade e utilidade em função do sucesso no procedimento do plano de recuperação da empresa.³ (g.n.)

Por todo o acima exposto, requer à V. Exa.:

1. A juntada dos documentos anexos, cópia integral dos autos da Recuperação Judicial nº 0053466-26.2015.8.13.0686, conforme determinação deste d. juízo, para que permita a tramitação destes autos, sob a nova numeração recebida quando da distribuição, exclusivamente em relação à **ATALAIA ALIMENTOS**.
2. A juntada de instrumento de procuração atualizado, bem como a lista de credores segregada, contendo apenas os credores de **ATALAIA ALIMENTOS**.
3. A expedição de novo Edital, previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005, dando publicidade quanto ao processamento da presente Recuperação Judicial e quanto aos créditos exclusivamente a ela relacionados.
4. A expedição do Edital previsto no art. 53, § único da LFRE, dando publicidade aos credores e demais interessados quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, inaugurando o prazo para apresentação de objeções ao Plano (art. 55 da LFRE).
5. A dilação do prazo de suspensão das ações e execuções previsto no artigo 6º, §4º da LFRE, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a necessidade de se cumprir o disposto nos artigos 7º, §2º, 8º e 55, todos da LFRE, até que seja verificada a necessidade de realização da Assembleia Geral de Credores.
6. Sejam cadastrados nestes autos, para intimação, todas as partes e procuradores cadastrados na demanda originária, a fim de evitar futuras arguições de nulidade e permitir o exercício da ampla defesa e contraditório, princípios processuais insculpidos em nossa Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LV.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.381.936,96 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) – guia de custas e comprovante de pagamento anexos.

Por fim, requer sejam todas as publicações e intimações referentes ao processo realizadas exclusivamente em nome do Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 52.334, na OAB/SP sob o nº

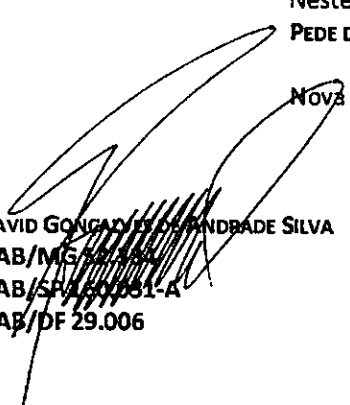
³ TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0079.12.070441-0/002 0150420-92.2014.8.13.0000 (1) - Relator(a): Des.(a) Selma Marques - Data de Julgamento: 22/07/2014 - Data da publicação da súmula: 05/08/2014

Nova Lima - MG . R. Senador Milton Campos, 35 . 11º andar . 34000-000 . Telefax: (31) 2103-9560
Brasília - DF . Ed. Barão de Mauá . Salas 216, 218, 220 . SIG . Qd. 04 . Lote 25 . Asa Sul . 70610-440 . Telefax: (61) 3343-0170
www.andradesilva.com.br

160.031-A e na OAB/DF sob o nº 29.006, com escritório em Nova Lima/MG, na Rua Senador Milton Campos, 35, 11º andar, Vila da Serra, CEP 34.000-000, sob pena de nulidade.

Nestes termos
PEDE DEFERIMENTO.

Nova Lima - MG, 2 de fevereiro de 2016.


DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 139.463
OAB/SP 60031-A
OAB/DF 29.006


RODRIGO ROCHA DE SÁ MACEDO
OAB/MG 139.463

Nova Lima - MG . R. Senador Milton Campos, 35 . 11º andar . 34000-000 . Telefax: (31) 2103-9560
Brasília - DF . Ed. Barão de Mauá . Salas 216, 218, 220 . SIG . Qd. 04 . Lote 25 . Asa Sul . 70610-440 . Telefax: (61) 3343-0170
www.andradesilva.com.br

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA
<http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16020318481415200000005454581>
Número do documento: 16020318481415200000005454581

Num. 5672111 - Pág. 5